

Fls.

Processo: 0107310-39.1995.8.19.0001 (1995.001.103199-6)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: SERVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Síndico: CENTRAL DE LIQUIDANTES

Perito: MARCOS VILLEMOR SALGADO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 20/07/2026

Decisão

Não obstante o competente trabalho prestado pela central de liquidantes, não há dúvidas acerca de suas restrições em decorrência do reduzido número de servidores e do excesso de trabalho, fatos estes que, indubitavelmente, afetam uma célere, efetiva e necessária prestação jurisdicional em favor dos credores da massa falida.

Nessa cadência, entendo que a nomeação de Administrador Judicial será efetiva e necessária ao regular e célere andamento deste feito e, por decorrência lógica, minimizará o grande número de feitos vinculados à central de liquidantes.

Pelo esposado, SUBSTITUO a central de liquidantes por GOMES DE MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ de n.º 02.325.709/0001-92, ora representado por AUGUSTO ALVES MOREIRA NETO (OAB/RJ 241.295), e-mail augusto.neto@gomesdemattos.com.br, nos termos do art. 24, § 3º, da LREF.

Intime-se o AJ, ora nomeado, para firmar o competente termo de compromisso, manifestando-se, no mesmo ato, em observância ao disposto no art. 2º e 3º, ambos do Provimento CGJ nº 57/2025.

Com a concordância, oficie-se ao DIAAI informando acerca da referida nomeação.

Rio de Janeiro, 13/08/2026.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **41KI.JL83.DT13.DKG4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos